

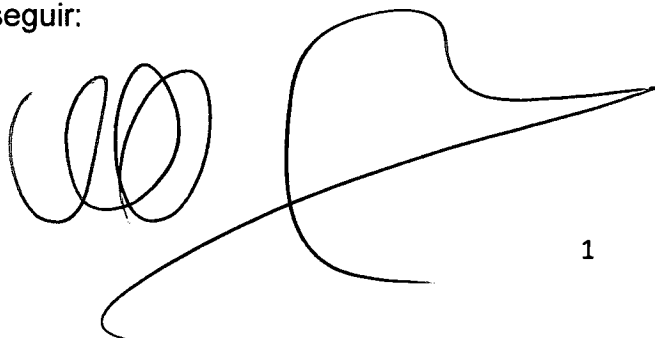
**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DO TRABALHO DA
VARA AUXILIAR DE EXECUÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA 2ª REGIÃO – “VARA VASP”**

Processo: 0050700-83.2005.5.02.0014

VOE CANHEDO S/A, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato representada por Wagner Canhedo Azevedo, vem a presença de Vossa Excelência, com o propósito de encerrar as disputas judiciais trabalhistas movidas contra a VASP - VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S/A (massa falida), contra as empresas que constam o nome de Wagner Canhedo Azevedo, seus sócios e Diretores e das empresas dos seus familiares que constam o nome Canhedo Azevedo ou somente Canhedo ou quaisquer outras empresas que foram chamadas para responder pelos débitos trabalhistas na Ação Civil Pública ou mesmo fora dela com a consequente liberação de todos os bens constritos, penhorados ou outros na Ação Civil Pública nº 0050700-83.2005.5.02.0014, que tramita perante o Juízo Auxiliar de Execução – Vara Vasp, ou mesmo fora dela ou outras Varas ou Tribunais, através desta **PROPOSTA DE ACORDO JUDICIAL**, com base no art. 190 do NCPC, para pagamento e liquidação definitiva das ações judiciais individuais existentes em todo o Território Nacional nos termos a seguir:

Recebido neste Juízo Auxiliar
em Execução nesta data.
SP, 11/08/16


Mariana Gury Fonseca
Analista Judiciário



1

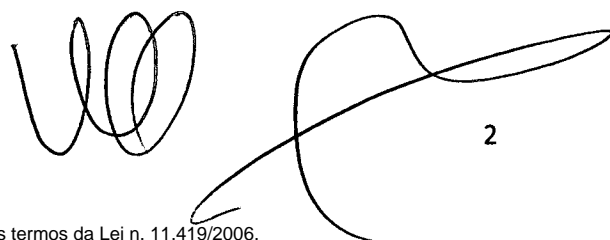
1 - Com o propósito de liquidar as ações judiciais em todo o território nacional, estando em fase de execução, a Voe Canhedo S/A, utilizará o saldo já disponível, na conta do Banco do Brasil S/A, na Agencia do Fórum Ruy Barbosa (na Justiça do Trabalho), que é aproximadamente R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), para pagamento dos processos de acordo com as planilhas já com os descontos assinados por todos que ficará fazendo parte integrante desta proposta de acordo judicial e homologada pelo Juízo da Vara VASP, bem como a venda dos bens constritos ou penhorados pelo valor de mercado indicado pela Voe Canhedo S/A com os valores e o comprador interessado através da alienação particular prevista no artigo 879, inciso I, do NCPC, cujo fruto da venda será revertido em sua integralidade para pagamento dos acordos judiciais realizados e homologados.

2 - Qualquer valor disponível na conta acima indicada, após esta data, mesmo os depósitos posteriores a data vinculada e que foram objeto de adjudicações anteriores, serão utilizados para pagamento de acordos em andamento.

3 - Os pagamentos dos acordos a serem realizados, se iniciarão com 60 dias após a entrega das planilhas já com os descontos acordados entre as partes e assinadas por todos os que concordarem com esta proposta de acordo judicial e homologada pelo Juízo de execuções Vara VASP.

4 - Os pagamentos serão efetuados após a homologação judicial de cada processo de acordo com as planilhas que ficará fazendo parte desta proposta de acordo judicial ou em lotes para cada escritório, para pagamento em até 10 (dez) dias úteis após a homologação; o processo não adimplido no prazo acima, retornará ao "STATUS QUO ANTE", na forma da lei.

5 - Ficará estabelecido ainda entre as partes que os valores para fins de pagamento e quitação dos contratos de trabalho estão condicionados a critérios e limites dentro da real possibilidade financeira do devedor, cujo patrimônio encontra-se bloqueado e penhorado pela justiça.



2

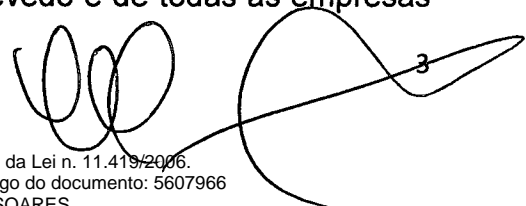
6 - Os acordos adotarão índices percentuais de deságios nos valores, individualmente para cada reclamante, sendo que os pagamentos através dos respectivos acordos judiciais, será dada a quitação com a extinção do contrato de trabalho.

7 - Acordam as partes que em havendo algum credor na qualidade de reclamante que não opte pelo enquadramento dos valores a receber constantes na planilha dos índices percentuais propostos ou por qualquer outro motivo, seu contrato de trabalho não será quitado, devendo este dar continuidade na execução contra outros devedores solidários que não os familiares ou empresas pertencente aos devedores, ou quaisquer outras empresas que foram chamadas para responder pelos débitos trabalhistas devidos na ação civil pública ou mesmo fora dela, ficando, eventualmente, submetido a futuras tratativas para composição de seu crédito, entre o reclamante e o devedor.

8 - Cada escritório ou conjunto de advogados deverá informar via e-mail - presidencia@viplan.com.br, a razão social do escritório, o nome do titular, o banco, número da agência e a conta corrente no nome da razão social do escritório ou dos titulares.

9 - Esse e-mail fará parte desta proposta de acordo judicial e será feito individualizando cada reclamante, sendo que todas as verbas serão analisadas e decididas como indenizatórias pelo juízo competente, em razão da extinção do contrato de trabalho, com os valores a serem pagos que terão que estar de acordo com as planilhas, já com os descontos e homologadas pelo Juízo da Vara de Execuções Vara VASP.

10 - O primeiro acordo será pago antes da baixa no BNDT, para cada escritório ou patrono. Do segundo acordo em diante será pago após a baixa no BNDT do acordo anterior. Daí em diante, todos os acordos homologados, como condição para pagamento, terão que estar acompanhados das respectivas baixas no BNDT do acordo anterior em nome da VASP – Viação Aérea São Paulo S/A, dos diretores e das empresas coligadas, e dos seus diretores, e dos familiares de Wagner Canhedo Azevedo e de todas as empresas



que contenham o nome Canhedo Azevedo ou somente Canhedo ou quaisquer outras que foram chamadas para responder pelos débitos trabalhistas na ACP, ou mesmo fora dela.

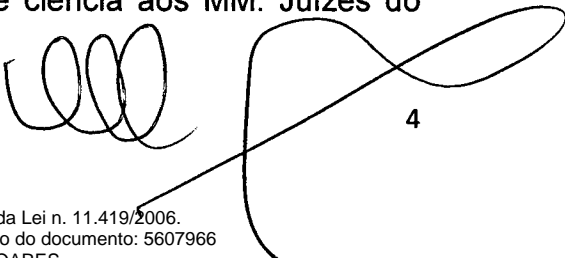
11 - A executada Voe Canhedo S/A, na qualidade de integrante do controle acionário da Viação Aérea São Paulo S/A, solverá as obrigações definidas na presente proposta contratual, sub-rogando-se nos direitos dos exequentes (credores trabalhistas) de todo território nacional, perante a massa falida da empresa Viação Aérea São Paulo S/A – Vasp, onde poderá pleitear a inclusão ou exclusão do presente crédito.

12 - Os tributos incidentes sobre os valores pagos serão de responsabilidade de cada parte, de acordo com a lei, e os depósitos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS, inclusive multa de 50% fazem parte do valor acordado.

13 - As custas processuais incidentes sobre os processos serão afastadas pelo Juízo e conceder-se-á a gratuidade processual as partes, face a hipossuficiência dos ex-empregados e do processo falimentar dos executados, nos termos do artigo 98 de 99 do Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015).

14 - As multas e indenizações aplicadas pelo Juízo nas decisões proferidas em face das empresas que constam o nome de Wagner Canhedo Azevedo, seus sócios e Diretores e das empresas dos seus familiares que constam o nome Canhedo Azevedo ou somente Canhedo ou quaisquer outras empresas que foram chamadas para responder pelos débitos trabalhistas, nos autos da ação civil pública e demais execuções trabalhistas deverão ser afastadas pelo Juízo.

15 - Considerando o grande número de ações trabalhistas em curso em todo o território nacional, o Juízo expedirá ofícios aos Egs. Tribunais Regionais do Trabalho, para que dê ciência aos MM. Juízes do



4

Trabalho acerca da proposta de acordo apresentada e homologada nos presentes autos da ação civil pública ou fora dela.

16 - Após a concordância desta proposta de acordo judicial, os Sindicatos dos Aeroviários de São Paulo, através do seu procurador, Dr. Carlos Augusto Juthay Duque Estrada Junior e o Sindicato Nacional dos Aeronautas, através do seu procurador, Dr. Alan Apolidório se comprometem a fazer ofício em conjunto para o Juiz da Primeira Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, solicitando o levantamento da falência da VASP – Viação Aérea São Paulo S/A.

17 - Após a concordância desta proposta pelos autores da Ação Civil Publica e homologada pelo Juízo de Execuções Vara VASP, serão suspensos de imediato todos os atos executórios em curso, contra a VASP – Viação Aérea São Paulo S/A, contra as empresas que constam o nome de Wagner Canhedo Azevedo, seus sócios e Diretores, e das empresas de seus familiares ou que conste o nome Canhedo Azevedo ou somente Canhedo ou quaisquer outras empresas que foram chamadas para responder pelos débitos trabalhistas na Ação Cível Publica n. 0050700-83.2005.5.02.0014, ou mesmo fora dela até o final do cumprimento desta proposta contratual judicial, até a liquidação de todos os processos trabalhistas existentes em todo o Território Nacional.

Brasília-DF, 11 de agosto de 2016.



VOE CANHEDO S/A.

WAGNER CANHEDO AZEVEDO